



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação**

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco B · 4º andar · Bairro Bangu · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Telefone: (11) 4996-0011  
progr@ufabc.edu.br

**RESOLUÇÃO DA CPG Nº 08, DE 29 DE JUNHO DE 2015.**

*Estabelece normas para a admissão de aluno especial em disciplinas de pós-graduação da UFABC.*

**A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua V sessão ordinária, realizada em 15 de junho de 2015, e ainda:

- ✓ o Artigo 16, § 2º, do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas para a admissão de aluno especial em disciplinas da pós-graduação da UFABC.

§ 1º - Entende-se por aluno especial o portador de diploma de nível superior, sem vínculo com qualquer programa de pós-graduação stricto sensu (PPG) da UFABC, que busca conteúdo para seus estudos ou seu aprimoramento acadêmico ou profissional.

§ 2º - O discente regular de pós-graduação da UFABC não poderá ser registrado como aluno especial.

Art. 2º Os critérios para admissão de alunos especiais serão estabelecidos pelas Coordenações dos Programas de Pós-Graduação (CoPGs), podendo ser aceitas as inscrições de alunos especiais em disciplinas isoladas na pós-graduação, desde que haja disponibilidade de vagas em um determinado período acadêmico.

§ 1º - A critério da CoPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao aluno de graduação da UFABC inscrever-se como aluno especial em disciplinas oferecidas pelo programa.

§ 2º - O número máximo de alunos especiais em determinada disciplina poderá ser até 50% (cinquenta por cento) do número de discentes regulares matriculados nesta disciplina. Para turmas com até 10 alunos regulares inscritos, o número máximo de alunos especiais será de até 05 alunos.

§ 3º - Não serão permitidas turmas somente com alunos especiais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação**

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco B · 4º andar · Bairro Bangu · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Telefone: (11) 4996-0011  
propg@ufabc.edu.br

Art. 3º Os períodos de inscrição de alunos especiais deverão ocorrer exclusivamente nas datas determinadas no Calendário Acadêmico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG).

Parágrafo único. Os períodos a que se refere o *caput* serão publicados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das inscrições, nas páginas eletrônicas da ProPG e dos PPGs que aceitarão alunos nessa modalidade.

Art. 4º Os interessados em cursar disciplinas como aluno especial e que atendam aos requisitos do art. 1º, § 1º, podem se inscrever em disciplinas de cursos distintos, devendo observar as normas dos respectivos PPGs, que podem restringir a quantidade de disciplinas a serem escolhidas nessa modalidade.

Art. 5º Os documentos e procedimentos para realizar a inscrição como aluno especial serão publicados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período de início das inscrições, nas páginas eletrônicas dos PPGs que aceitarão alunos nessa modalidade.

§ 1º Os PPGs publicarão os critérios de análise dos documentos apresentados e classificação.

§ 2º O resultado da seleção de alunos especiais e ordem de classificação serão publicados exclusivamente na página do PPG que promoveu inscrições nessa modalidade na data prevista no Calendário Acadêmico da ProPG.

Art. 6º O candidato aceito como aluno especial deverá apresentar na Secretaria da ProPG os documentos informados em Portaria regulamentada pela ProPG em data, horário e local indicados na página eletrônica da Pró-Reitoria.

§ 1º A não apresentação dos documentos de que trata o *caput* no local e período indicados na página eletrônica da ProPG acarretará a eliminação automática do candidato.

§ 2º O candidato cuja inscrição tenha sido aceita em disciplinas de mais de um curso deverá apresentar a documentação a que se refere o *caput*, uma para cada curso no qual foi selecionado.

§ 3º A critério da ProPG, será exigida a apresentação da documentação a que se refere o *caput* a cada período letivo em que houver o deferimento da inscrição.

§ 4º Se houver documentação expedida em outro país, esta deverá conter o visto do consulado brasileiro do país que a expediu.

Art. 7º Durante o período letivo, não haverá cancelamento de disciplina para aluno especial.

Art. 8º O aluno especial não terá vínculo com cursos regulares e não fará jus a identidade estudantil, bolsas destinadas à pós-graduação, subvenção para utilização do Restaurante Universitário ou vaga no estacionamento da universidade.

Art. 9º O aluno especial deverá cumprir as mesmas exigências dos discentes regulares conforme estabelecido no plano de aula da disciplina matriculada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação**

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco B · 4º andar · Bairro Bangu · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Telefone: (11) 4996-0011  
propg@ufabc.edu.br

Parágrafo único. O aluno especial deverá cumprir as normas estabelecidas, estando sujeito às advertências e suspensões.

Art. 10. O aluno especial terá seu vínculo cancelado com a disciplina ao final do período letivo.

Art. 11. O aluno especial fará jus a atestado comprobatório das disciplinas cursadas nesta modalidade. O atestado identificará todas as disciplinas cursadas com aprovação e reprovação, com as respectivas cargas horárias e conceitos obtidos.

Art. 12. Os casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Gustavo Martini Dalpian**  
Presidente